

**MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS****Setor de Compras e Licitações**

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: [www.sentineladosul.rs.gov.br](http://www.sentineladosul.rs.gov.br)Email: [licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br)

Contrato nº 0066/2019 - Contratação de empresa para o Fornecimento de Veículo Automotor, Zero KM, Pregão Eletrônico nº 0011/2019.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 94.068.277/0001-08, com sede na Rua Augusta, 460, Centro, nesta cidade de Sentinelado Sul/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor José Flávio Rapahelli Trescatro, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 180.159.560-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Joaquim Rodrigues Barbosa nº 190, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Empresa **UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 11.149.423/0001-94, estabelecida na Avenida Fernando Osório, nº. 1373, Bairro Três Vendas, Pelotas/RS, CEP:96.065-000, representada neste ato por Dalfe da Silva Almeida, CPF nº 114.344.810-34 e RG nº 4002930925, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira – Do Objeto. O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, Decretos Federais 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/2013; este edital e demais determinações legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2019**, para aquisição de veículo, conforme consta do Processo Administrativo Próprio, firmam o presente Contrato Administrativo de Fornecimento, obedecidas as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação pertinente, bem como, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO:**

O presente instrumento contratual tem por objeto a aquisição de veículo automotor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, discriminados como segue:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	UN	01	SPIN 1.8 LTZ, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO 2019/2019, CAPACIDADE 07 (SETE) LUGARES (INCLUINDO O MOTORISTA), POTÊNCIA 106CV, BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), CÂMBIO MANUAL COM MÍNIMO 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) A RÉ, MÍNIMO 05 (CINCO) PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AIR BAG DUPLO, AR CONDICIONADO QUENTE/FRIO, SISTEMA ABS DE FREIOS, TRAVAS ELÉTRICAS DE PORTAS E PORTA MALAS, CHAVE COM CONTROLE REMOTO PARA TRAVAMENTO E DESTRAVAMENTO DAS PORTAS E ACIONAMENTO DO ALARME, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, VIDROS ELÉTRICOS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, PORTA-MALAS COM CAPACIDADE DE 260 LITROS, PINTURA EXTERNA LISA NORMAL BRANCA, SISTEMA DE MÍDIA COMPLETO TELA TOUCH COM ENTRADA USB COM ALTO FALANTES, TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO MÁXIMO A 150KM DE DISTÂNCIA DA SEDE DO MUNICÍPIO, EMPLACADO EM NOME DO MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL,



**MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS**

**Setor de Compras e Licitações**

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: [www.sentineladosul.rs.gov.br](http://www.sentineladosul.rs.gov.br)

Email: [licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br)

			<b>ADESIVADO NAS PORTAS DIANTEIRAS COM BRASÃO DO MUNICÍPIO E IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE CONFORME ARTE FORNECIDA PELO MUNICÍPIO. MARCA GM SPIN LTZ.</b>
--	--	--	---

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PREÇO:**

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 85.590,00 (oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa reais)** em moeda corrente nacional, constante da proposta vencedora da Licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo:

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO RECURSO FINANCEIRO:**

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas por recursos oriundos, em parte de repasse da emenda parlamentar Deputado Federal Heitor Schuc e o restante correrão à conta de dotações orçamentárias próprias como segue:

**26 - Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social**

**27 - Fundo Municipal de Assistência Social**

**Projeto/Atividade: 1.201 – Convênio nº 855749 Siconv**

**449052480000 – Veículos Diversos – Código Reduzido (2242)**

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO PAGAMENTO:**

**1. O CONTRATADO** deverá encaminhar a Administração Municipal, mediante protocolo, no recebimento do objeto, a nota fiscal com a devida conferência do Fiscal de Contrato que atestará o mesmo.

**2. O CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto licitado como segue:

O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, somente por depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após a entrega do material, por intermédio do setor financeiro do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, pela comissão de recebimento e/ou fiscal do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DOS PRAZOS:**

No prazo de até 03 (três) dias contados do recebimento da convocação, o licitante vencedor deverá contratar com a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** o objeto licitado.

Entrega do objeto em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

Prazo de vigência da presente contratação tem início na data da assinatura do instrumento contratual e se extingue quando se extinguir o prazo de 12 (doze) meses da garantia prevista conforme o edital.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**DOS DIREITOS:**

Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato as condições avençadas e, do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**DAS OBRIGAÇÕES:**

**1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**1.1** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

**1.2** efetuar o pagamento ajustado;



## MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

### Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: [www.sentineladosul.rs.gov.br](http://www.sentineladosul.rs.gov.br)

Email: [licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br)

**1.3** dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato. A **9**matrícula nº 327-1, o qual ficará encarregado de tratar diretamente com a **CONTRATADA** os assuntos ligados ao objeto deste instrumento.

**2.** Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

**2.1** entregar o objeto na forma ajustada;

**2.2** A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil, etc., decorrentes da execução do objeto deste instrumento, isentando, desde já, quaisquer eventuais responsabilidades ao Município de Sentinelado Sul.

**2.3** A **CONTRATADA** se obriga a conduzir o fornecimento contratado em estrita observância às Legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes ao objeto.

**2.4** assumir a total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência do fornecimento contratado;

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 e seguinte da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA

#### DA RESCISÃO:

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** judicialmente, nos termos da legislação.

**d)** por inadimplência, a qual se sujeitará a parte inadimplente ao pagamento de indenização à parte inocente, por quaisquer danos eventualmente apurados, seja por meio de procedimento judicial ou extrajudicial, arcando ainda, a parte inadimplente, com quaisquer custas

processuais e/ou honorários advocatícios.

**d.1)** A **CONTRATANTE** poderá ser considerada inadimplente em caso de atraso na entrega do objeto por prazo superior a 15 (quinze) dias.

**d.2)** Além do descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, equiparam-se à inadimplência do(a) **CONTRATADO(A)** os seguintes motivos:

**d.2.a)** a recusa do(a) **CONTRATADO(A)** em prosseguir com a entrega do objeto ou parte dela, com a diligência necessária à execução do Contrato no prazo ajustado;

**d.2.b)** a negligência, imprudência ou desídia do(a) **CONTRATADO(A)** na execução do objeto este instrumento;

**d.2.c)** quando verificada, pelo **CONTRATANTE**, a incapacidade do(a) **CONTRATADO(A)** em efetuar o pleno e total atendimento do objeto.

**e)** por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência do(a) **CONTRATADO(A)**.

### CLÁUSULA NONA

#### DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades:

**a)** advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como atrasos;

**b)** multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de 15 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de 10 % nos casos da entrega do objeto ocorrer com qualquer irregularidade;



## MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

### Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: [www.sentineladosul.rs.gov.br](http://www.sentineladosul.rs.gov.br)

Email: [licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br)

- de 5 % no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;
- de 2 % por dia no atraso da entrega do objeto contratado.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 30 % do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**c)** suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de, no máximo, 02 anos;

**d)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário da Administração, nos casos de falta grave (aquelas que gerem rescisão contratual).

### CLÁUSULA DÉCIMA

**DA IMPOSSIBILIDADE DE CONCLUSÃO** - No caso de impossibilidade de conclusão do contrato por culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, este(a) devolverá a **CONTRATANTE** à totalidade da parcela repassada, comprovadamente não comprometida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Qualquer tolerância da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** em algum benefício concedido durante este contrato, não importará modificação, alteração ou renovação do presente contrato, nem constituirá precedente validamente invocável para eximi-lo do cumprimento das obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução do fornecimento contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O **CONTRATADO** responde exclusivamente por eventual omissão, imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução deste contrato que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo **CONTRATADO**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O **CONTRATADO** declara não ter qualquer outra obrigação que lhe impeça de firmar o presente instrumento, eximindo, assim, a **CONTRATANTE** de todo e qualquer ônus ou responsabilidade desta natureza.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

#### DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

O presente contrato tem prazo de vigência contado da data da assinatura deste instrumento até que se extinga o prazo de 12 (doze) meses estabelecido para garantia obrigatória, conforme o edital e somente terá eficácia depois de publicada respectiva súmula na Imprensa Oficial, conforme art. 61, parágrafo único.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente contrato.

Sentinela do Sul/RS, 06 de agosto de 2019.



**MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS**

**Setor de Compras e Licitações**

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: [www.sentineladosul.rs.gov.br](http://www.sentineladosul.rs.gov.br)

Email: [licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br)

---

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal

Contratante

---

**UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA**

Contratada

---

Paulo Ricardo de Souza Duarte

Assessor Jurídico

OAB nº 30.919

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: